

EXCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DO CEARÁ E O ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA

GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá
(UNICATÓLICA).

E-mail: gabrielasilvoliveira@gmail.com

ANA PAULA MARIA ARAÚJO GOMES

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá
(UNICATÓLICA).

E-mail: paulagomes@unicatolicaquixada.edu.br

RESUMO

Com a pandemia de COVID-19, declarada oficialmente em março de 2020, a população mundial precisou se reinventar diante de uma das maiores crises sanitárias para prevenir o contágio e evitar transmissão do vírus. Dessa forma, visando reduzir a disseminação do vírus, foi determinado o isolamento social e conseqüentemente ocorreram mudanças significativas no âmbito social, cultural e econômico. No que se refere as atividades realizadas no Judiciário cearense, foi estabelecido o plantão extraordinário, alterando a forma de trabalho e adaptando aos atendimentos, audiências e outros atos para o meio remoto. A internet mostrou-se dessa forma, uma ferramenta fundamental para garantir a continuidade da prestação jurisdicional no cenário de pandemia, uma vez que todas as atividades tipicamente realizadas de forma presencial foram adaptadas para canais e plataformas virtuais. Ocorre que uma parcela dos jurisdicionados sem condições plenas de acesso à rede sofreu grave prejuízo no que se refere ao direito de acesso à justiça. Assim, em razão da nova forma de trabalho remoto adotada pelo judiciário, houve um distanciamento entre a população vulnerável e a efetiva prestação jurisdicional. Dessa forma, torna-se necessário refletir acerca do acesso as novas ferramentas digitais como forma de acesso a justiça. Sendo assim o presente trabalho tem como objetivo a análise do impacto da pandemia no que tange ao acesso à justiça no Estado do Ceará quanto aos excluídos digitais. Para alcançar perspectivas acerca da exclusão digital e o acesso a justiça, metodologia utilizada foi de natureza bibliográfica e qualitativa, analisando obras, artigos científicos, atos normativos e pesquisas.

Palavras-chave: ACESSO À JUSTIÇA. EXCLUSÃO DIGITAL. DESIGUALDADE. PANDEMIA. INTERNET.

INTRODUÇÃO

Desde a eclosão da pandemia de Covid-19, a população mundial passou por um período de reestruturação e adaptação, que se constatou social, cultural e economicamente. Como forma de controle a crise sanitária enfrentada nos últimos anos, houve a adoção de medidas, dentre as quais se destacam o distanciamento social, suspensão de determinadas atividades e implantação do trabalho remoto. Desde então, muitas práticas passaram a ser realizadas por meio da internet.

Nesse interim, os tribunais de justiça se adaptaram e a internet se consubstanciou em um suporte a prestação jurisdicional no período de pandemia e conseqüentemente o acesso a justiça ficou condicionado ao uso desse meio. Sendo assim, atividades realizadas pelos tribunais como audiências, atendimentos e outras diligências foram integralmente cumpridas por meio remoto.

No entanto, nem todos os jurisdicionados conseguiram seguir o ritmo dessas inovações e não teve acesso aos novos mecanismos de acesso a justiça, enfrentando dificuldades maiores por integrarem grupos de vulnerabilidade social em meio a crise. Neste sentido, é necessária a presente pesquisa no que concerne a aferição dos principais entraves do acesso a prestação jurisdicional no Estado do Ceará em tempos de pandemia e fatores propulsores dessa problemática.

Assim, o presente trabalho pretende averiguar a exclusão digital no período de pandemia como óbice ao acesso à justiça no estado do Ceará. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, que teve como fonte artigos, obras, provimentos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

1 EXCLUSÃO SOCIAL X EXCLUSÃO DIGITAL

Com o crescente fenômeno da globalização, é inegável que as Tecnologias da Informação e da Comunicação, TICS, têm se tornado mecanismos indispensáveis no que concerne a comunicação, organização e integração. A democratização do acesso a esses importantes mecanismos tem permitido o encurtamento de distâncias e a

exploração de novas práticas e possibilidades. Portanto, é possível ponderar que as novas tecnologias de informação estão intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento e prosperidade das sociedades contemporâneas.

Nas palavras de Manuel Castells:

Agora, no entanto, a introdução da informação e das tecnologias de comunicação baseadas no computador, e particularmente a Internet, permite às redes exercer sua flexibilidade e adaptabilidade, e afirmar assim sua natureza revolucionária. Ao mesmo tempo, essas tecnologias permitem a coordenação de tarefas e a administração da complexidade. (2003, p. 8)

Assim, de forma gradual algumas atividades cotidianas passaram a ser integralmente realizadas via remota e a população teve que aderir as novas tecnologias. Com a pandemia e o distanciamento social, essa utilização se intensificou e ingresso a determinadas esferas sociais, econômicas e culturais ficou condicionado ao uso da rede.

No entanto, o uso da rede não é totalmente democrático e o acesso ficou adstrito a grupos privilegiados. Nessa perspectiva, os grupos mais vulneráveis ficaram desassistidos sem condições adequadas de acesso, o que Castells (2003, p.8) acredita ser uma das mais danosas formas de exclusão em relação a economia e a cultura.

Hodiernamente a dominação se amplia não somente mediante a tecnologia, mas como tecnologia (HABERMAS, 1968). A lógica da estratificação social naturalmente exclui determinados grupos e prioriza outros, impossibilitando não raras vezes os mais vulneráveis de terem o acesso a direitos básicos. A desigualdade é inerente ao sistema, que não funciona sem ela e gera conseqüentemente a segregação digital na era da informação e da comunicação.

Oportunidades e recompensas desiguais caracterizam as bases do sistema capitalista contemporâneo. A pandemia apenas escancarou uma realidade construída a anos, a desigualdade social no Brasil. A pandemia agravou esse quadro aumentando a profundidade do abismo entre pobres e ricos e reiterando a

concentração manifestamente desigual de renda. Os mais pobres perderam seu poder de compra enquanto os mais ricos acumularam capital.

Diante disso, urge refletir acerca dos excluídos digitais. A análise permite esclarecer que os excluídos digitalmente também são os mais vulneráveis e excluídos socialmente. Uma pesquisa do PNAD COVID-19/IBGE realizada no período de maio a novembro de 2020 indica que a taxa de pobreza extrema no Ceará saltou de 4,18 para 8,18 (PNAD, 2020). Esses dados revelam uma elevação drástica da pobreza e consequentemente a dificuldade de acesso aos direitos mais básicos. Diante disso, emerge o desafio de garantir efetivo acesso a justiça de grupos invisíveis e vulneráveis.

2 O ACESSO À JUSTIÇA E OS EXCLUÍDOS DIGITAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Em março de 2020 a OMS declarou que a Covid- 19 tornou-se uma pandemia. Passando por uma das maiores crises emergenciais, a população mundial precisou se reinventar para prevenir o contágio e evitar transmissão do vírus. Com as novas medidas de prevenção veio o isolamento social, suspensão de atividades e a adoção do trabalho remoto. A tecnologia tornou-se então uma importante aliada na manutenção do trabalho em tempos de pandemia. (CNJ, 2020).

Uma pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa realizada em 51 países pelo Projeto de Acesso Global à Justiça (2020) permite esclarecer alguns questionamentos pertinentes ao impacto da pandemia no acesso à justiça. Dentre as medidas especiais tomadas pelo sistema judicial para mitigar o impacto negativo da covid-19 nos processos judiciais podemos citar a adoção do trabalho remoto (73%), suspensão temporária de audiências (69%), prazos processuais (49%) e atendimentos físicos (71%).

Ademais, algumas determinações por meio de atos, entre eles destaca-se a portaria de número 52 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça em 12 de março de 2020, que determinou medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo

Coronavírus, e a resolução 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu regime de plantão extraordinário para garantir o acesso a justiça no período emergencial. Somada a essas determinações, a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passou a dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020).

Com a pandemia, o judiciário teve que se modernizar e passou a implementar ferramentas já previstas e disponíveis, mas ainda em testes. Essa perspectiva instigou a repensar como a Justiça tem funcionado e como pode funcionar melhor com o suporte de novas e melhoradas aplicações digitais (MARTINS, 2021).

O Poder Judiciário cearense acompanhou os demais e se adaptou ao plantão extraordinário, suspendendo os atendimentos aos jurisdicionados e praticando atividades típicas de forma virtual. Em que pese a ampliação dos mecanismos de acesso a justiça durante a pandemia, grande parcela da população vulnerável não foi beneficiada com a efetiva prestação jurisdicional, uma vez que não contavam com mecanismos necessários. Atualmente, 46 milhões de brasileiros não tem acesso à internet. Desse total, 45% explicam que a falta de acesso acontece porque o serviço é muito caro e para 37% dessas pessoas, pela falta do aparelho. (BRASIL DE FATO, 2020)

Nessa perspectiva, existem graves óbices de ordem econômica no acesso à internet, haja vista que muitos brasileiros ainda não possuem esse serviço e tampouco existe a consciência de parte do poder estatal de que devem ser implementadas políticas públicas direcionadas para mitigar esses entraves. Assim, torna-se perceptível que no cenário atual de pandemia a exclusão digital atrapalha a universalização da Justiça no âmbito virtual. (SORRENTINO; COSTA NETO, 2020)

A população vulnerável, portanto, depende de um telefone, tablet ou computador com acesso a internet além de domínio básico de uso desses aparelhos para participar de audiências virtuais e ter contato com seus representantes. O desafio de garantir o direito de acesso a justiça em meio as limitações do cenário atual são marcadas pela pobreza e a desigualdade (DPGE, 2020). Face a essas

vicissitudes, existem perspectivas para atenuar os efeitos da exclusão sobre as populações mais carentes. Dentre elas, é válido mencionar o Projeto justiça perto:

Para tornar o Judiciário mais acessível e garantir o andamento dos processos durante a pandemia da covid-19 ou em situações de dificuldades de comparecimento presencial aos atos judiciais, o projeto Justiça Perto vislumbra oferecer uma facilidade na comunicação entre advogados, partes, testemunhas e unidades do Judiciário Cearense. Após estabelecido o acordo de cooperação com a administração municipal ou estadual e apontadas as salas que serão os PAJs, um servidor da Vara organiza as pautas de acordo com as demandas e cria a reunião virtual, utilizando a plataforma Cisco Webex, cujo uso é referendado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo TJCE. (TJCE, 2020)

O projeto em comento possui a tarefa de efetivar o acesso dar suporte aos jurisdicionados. Iniciativas como essa são necessárias haja vista que, conforme elencado, esses cidadãos invisíveis são alvos constantes da violência, discriminação e da pobreza, e são facilmente expostos a contaminação do COVID-19. (SOUZA NETTO.et al,2021)

Assim, é de importância vital enxergar e proporcionar medidas de acesso aos vulneráveis. A superação da discriminação e da exclusão permite alcançar mais uma etapa do processo da civilização. Objetivar a equalização dos diferentes é proporcionar a igualdade, ideal permanente da sociedade. (BOBBIO, 2002).

Diante do exposto, concluímos que o problema complexo e multifacetado da exclusão abarca aspectos como a ausência ou prestação deficiente de direitos, bens e recursos. Sendo assim, cabe encontrar vias de acesso dos mais vulneráveis aos seus direitos e garantir a efetiva prestação jurisdicional em tempos de pandemia.

3 CONCLUSÃO

Verificou-se que a eclosão da pandemia de COVID-19 provocou uma reestruturação causando efeitos no plano social, cultural e econômico. Nessa perspectiva, o Judiciário cearense também foi afetado e adotou novas formas de garantir a prestação jurisdicional, respeitando o isolamento social e realizando

trabalho remoto. Dessa forma, foi constatado que uma parcela dos jurisdicionados, pertencentes a classes sociais mais vulneráveis, não conseguiu acompanhar as mudanças por não dispor dos mecanismos necessários e sofreu prejuízos quanto ao acesso a justiça.

Dessa forma, constatou-se que o maior óbice ao acesso a internet e a justiça pelos grupos vulneráveis é de ordem econômica, uma vez que os mesmos excluídos digitais também são os excluídos sociais. Em conclusão, podemos perceber que o problema da exclusão digital é uma consequência da exclusão social e sua resolução perpassa inúmeros aspectos. Sendo assim, devem ser encontradas e exploradas vias efetivas de acesso dos mais vulneráveis à justiça.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BRASIL DE FATO. **Quem são as pessoas que não têm acesso à internet no Brasil?**.2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/10/quem-sao-as-pessoas-que-nao-tem-acesso-internet-no-brasil#:~:text=Uma%20a%20cada%20cinco%20pessoas,e%20compartilha%20rede%20do%20vizinho&text=A%20pandemia%20de%20covid%2D19,fa%20lta%20de%20acesso%20%C3%A0%20internet.&text=Hoje%2C%2046%20milh%C3%B5es%20de%20brasileiros%20n%C3%A3o%20tem%20acesso%20%C3%A0%20internet>. Acesso em 02 de novembro de 2021

CASTELLS, M. **A galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CEARÁ, Defensoria Pública Geral do Estado do. **A vulnerabilidade digital, por exemplo, ganhou uma força e uma amplitude que pode sim afetar o andamento do processo**.2020. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/a-vulnerabilidade-digital-por-exemplo-ganhou-uma-forca-e-uma-amplitude-que-pode-sim-afetar-o-andamento-do-processo-diz-defensora-no-napausa/>. Acesso em: 04 de novembro de 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Democratizando o acesso à justiça / Conselho Nacional de Justiça**. Flávia Moreira Guimarães Pessoa, organizadora – Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria 52**. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original222922202003125e6ab7c2e37fb.pdf> acesso em 01 novembro de 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 313**. 2020. Disponível em: 2021 <https://atos.cnj.jus.br/files/original221425202003195e73eec10a3a2.pdf> acesso em 01 novembro de 2021

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Impactos do COVID-19 nos Sistemas de Justiça**. 2020. Disponível em: <<https://globalaccesstojustice.com/impacts-of-covid-19/#graphic13>> Acesso em: 02 novembro de 2021.

HABERMAS, Jurgen. **Técnica e Ciência como Ideologia**, Ed. 70.1968

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo 1999

MARTINS, Tiago do Carmo. **Acesso à justiça e pandemia**. 2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=214. Acesso em: 04 de novembro 2021

PNAD Contínua TIC. **Um em cada quatro brasileiros não tem acesso à internet**, 29 de abril de 2020, Ed. Estatísticas Sociais – IBGE. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>. Acesso em 03 de novembro. 2021

SOUZA NETTO, José Laurindo de. FOGAÇA, Anderson Ricardo. GARCEL. Adriane. **Justiça e Exclusão no Contexto da “Pandemia Covid-19”. Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão**. Gilberto Giacoia; Vladimir Brega Filho e Fernando de Brito Alves (Organizadores). ISBN 978-65-5605250-2 Curitiba: Juruá, 2021. p. 212-323.

SORRENTINO, Luciana Yuki. COSTA NETO Raimundo Silvino da. **O Acesso digital à Justiça - A imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos**. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-acesso-2013-digital-2013-a-justica-a-imagem-do-judiciario-brasileiro-e-a-prestacao-jurisdicional-nos-novos-tempos>. Acesso em 4 de novembro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Justiça Perto: iniciativa em Acaraú é modelo para expandir acesso ao Judiciário em todo o Estado**. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/justica-perto-iniciativa-em-acarau-e-modelo-para-expandir-acesso-ao-judiciario-em-todo-o-estado/>. Acesso em 04 de novembro de 2021.